



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIENCIAS ECONOMICAS

**ESTUDO DA VARIAÇÃO DO VALOR
DA HORA TRABALHADA
EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO
DURANTE A DURAÇÃO DE UM ANO FISCAL**

JOSÉ CLÁUDIO CANEDO PIMENTA

Mariana
2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

JOSÉ CLÁUDIO CANEDO PIMENTA

**ESTUDO DA VARIAÇÃO DO VALOR DA HORA TRABALHADA
EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO DURANTE A DURAÇÃO DE
UM ANO FISCAL**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas da
Universidade Federal de Ouro Preto como requisito para
obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.
Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto de Oliveira

Mariana
DEECO / ICSA / UFOP
Março/2023

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

P644e Pimenta, Jose Claudio Canedo.

Estudo da variação do valor da hora trabalhada em relação ao salário mínimo durante a duração de um ano fiscal. [manuscrito] / Jose Claudio Canedo Pimenta. - 2023.

50 f.: il.: gráf., tab.. + Parte capítulo livro: "Crash: uma breve história da economia: da Grécia Antiga ao século XXI" - Alexandre Versignassi, 2011.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto de Oliveira.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Ciências Econômicas .

1. Horário de trabalho. 2. Produtividade. 3. Salário-mínimo. I. Oliveira, Paulo Roberto de. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 331.3

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa-Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

José Cláudio Canedo Pimenta

Estudo da variação do valor da hora trabalhada em relação ao salário mínimo durante um ano fiscal

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Econômicas

Aprovada em 28 de maio de 2023

Membros da banca

Prof. Dr. Paulo Roberto de Oliveira - Orientador - Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. André Mourthé de Oliveira - Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. Francisco Horácio Pereira de Oliveira - Universidade Federal de Ouro Preto

Prof. Dr. Paulo Roberto de Oliveira, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 03/04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Oliveira, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 02/04/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0502879** e o código CRC **79827823**.

**À minha família, pelo eterno apoio, à
família Pimenta pelo amor e
valorização da cultura**

AGRADECIMENTO

Agradeço com toda sinceridade, e, o reconhecimento ao Prof. Dr. Paulo Roberto de Oliveira, pela sua orientação, apoio e desprendimento em me ajudar cedendo seu tempo e conhecimento, assim como pela sua amizade.

Aos alunos que durante essa nova empreitada em um novo curso me receberam amigavelmente e com seu entusiasmo e companheirismo me ajudaram a concluir este desafio, especialmente a turma 18.1 e agregados.

E por fim, agradeço ao apoio familiar, iniciado com o incentivo e satisfação pela conclusão do trabalho por parte de minha mãe e irmãos.

“O segredo da existência não consiste somente em viver,
mas em saber para que se vive.”

FIÓDOR DOSTOIÉVSKI

RESUMO

PIMENTA, José Cláudio Canedo. Estudo Da Variação Do Valor Da Hora Trabalhada Em Relação Ao Salário Mínimo Durante A Duração De Um Ano Fiscal. 2023. 50p. Dissertação de Conclusão de Curso, Graduação em Ciências Econômicas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, MG, 2023.

Este trabalho estudou a relação entre o Salário Mínimo Fixado anualmente, e seu valor em horas trabalhadas, mostrando que, a simples utilização do calendário Gregoriano como referência para o pagamento, gera um descolamento da relação entre o Salário Mínimo e o trabalho realizado. Durante o ano fiscal, acaba existindo uma variação do valor da hora trabalhada devido a diferença de dias uteis para se trabalhar. Este descolamento entre valores vai contra o conceito de que, é o trabalho que gera a riqueza, e não incentivando a busca por produtividade. Princípio básico utilizado para gerar aumento de riqueza em um sistema com base capitalista. Ao fim do trabalho, mostrou-se que é possível, utilizando o valor montante que se espera como recompensa pelo trabalho em um ano fiscal, e dividindo pelas horas disponíveis totais do ano, fixar o valor para cada mês, mantendo a relação fixa do valor da hora trabalhada, alterando em consequência o valor de cada mês, mas conseguindo assim criar a relação entre trabalho e a criação de riqueza e aumentando o valor da hora trabalhada.

Palavras-chaves: Salário Mínimo, Hora trabalhada, produtividade e capitalismo.

ABSTRACT

This work studied the relationship between the Minimum Wage Fixed annually, and its value in hours worked, showing that the simple use of the Gregorian calendar as a reference for payment, generates a detachment of the relationship between the Minimum Wage and the work performed. During the fiscal year, there is a variation in the value of the hour worked due to the difference in working days. This detachment between values goes against the concept that it is work that generates wealth and does not encourage the search for productivity. Basic principle used to generate increased wealth in a capitalist-based system. At the end of the work, it was shown that it is possible, using the amount expected as a reward for the work in a fiscal year, and dividing by the total available hours of the year, to fix the value for each month, maintaining the fixed relation of the value of the hour worked, consequently altering the value of each month, but thus managing to create the relationship between work and the creation of wealth and increasing the value of the hour worked.

Keywords: Minimum Wage, Hours worked, productivity and capitalism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CF – Constituição Federal Brasileira – 1988

CLT – Consolidação da Leis do Trabalho

ISO – *International Organization for Standardization* - Organização Internacional de Normalização

SM – Salário-Mínimo

SM_m – Salário Mínimo mês

DT – Dia trabalhado

DU – Dias úteis

HT – Hora Trabalhada

RM – Renda mensal

HDT – Horas Disponíveis para trabalhar

MSMA – Montante Salário mínimo por ano

MHDTA – Montante de Horas disponíveis para trabalhar no ano

DDTA – Dias disponíveis para trabalho por ano

HDTA – Horas disponíveis para trabalho por ano

VDDTM – Valor Dias disponíveis para trabalhar mês

VHDTM – Valor Horas disponíveis para trabalhar mês

BCB – Banco Central do Brasil

MF – Ministro da Fazenda

FIEMS - Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| Sumário | |
| 1. INTRODUÇÃO | 11 |
| 2. CONCEITOS BÁSICOS | 16 |
| 2.1 Calendário Gregoriano | 18 |
| 2.2 Salário | 19 |
| 2.3 Salário-mínimo | 21 |
| 2.4 Jornada de Trabalho | 24 |
| 2.5 Capitalismo e Produtividade | 26 |
| 3. METODOLOGIA | 29 |
| 3.1 Comparação do Valor da Hora Trabalhada..... | 31 |
| 3.2 Comparação valor Dia Trabalho | 32 |
| 3.3 Comparação valor Mensal..... | 33 |
| 4. RESULTADOS | 34 |
| 4.1 Comparação Hora Trabalhada..... | 36 |
| 4.2 Comparação do valor do Dia Trabalhado | 38 |
| 4.3 Comparação valor Mensal..... | 40 |
| 5. CONCLUSÃO | 44 |
| REFERÊNCIAS | 46 |
| ANEXO | 48 |

ESTUDO DA VARIAÇÃO DO VALOR DA HORA TRABALHADA EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO DURANTE A DURAÇÃO DE UM ANO FISCAL

1. INTRODUÇÃO

Desde que a raça humana, de maneira natural, passou a viver em sociedade, foi normal uma espécie de especialização entre os entes da sociedade com a troca de produtos, escambo, não havendo intenção de levar vantagem na transação, isso quando ainda as sociedades eram minúsculas. Uma evolução natural, com o crescimento das sociedades, foi que estas passassem a ter um local específico (mercado) para estas trocas, “Sociedades com Mercados” (POLANYI, 2016). Com a chegada do dinheiro as trocas deixaram de ser na forma de escambo e se transformaram em econômicas. A partir das necessidades de se ter um produto básico para realizar as trocas, dinheiro, foram criadas algumas das mais antigas relações de trabalho. O pagamento pelo trabalho também, considerado modernamente como a contrapartida para se remunerar o Trade Off do trabalhador entre o trabalho e o lazer (DONÁRIO, 2016), passou a ser comum e ganhou o nome do primeiro produto usado como moeda para esta transação, o Sal.

Na moderna ideologia econômica, o trabalho é um produto que é comercializado pelos trabalhadores. Sua medida de unidade comumente é o tempo de trabalho, sendo que Thompson e Bourdieu, mostraram que a medida usada para se mesurar o tempo do trabalho realizado era variado entre as sociedades, assim como a relação deste com o capital (Melo Junior, 2021). Assim, com a capitalização do trabalho e o protagonismo do comércio nas relações, as sociedades modernas deixaram de ser “sociedades com mercados” para se tornarem “Sociedades de Mercados”, onde, o mercado passou a ser o objetivo final das relações e não mais o indivíduo.

Defender a dignidade dos trabalhadores, pois estes sempre estavam em desvantagem na negociação dos salários em relação aos empregadores, se tornou uma obrigação para o estado, para isto, na Austrália ainda no século XIX foi criado o conceito do Salário Mínimo (SM). Este conceito passou a ser aplicado no Brasil no início do século XX e rapidamente se tornou onipresente nas relações de trabalho da economia brasileira a ponto de se tornar um dos indexadores naturais desta economia. Assim a economia Brasileira passou a ser

montada a partir de uma estrutura indexante baseada na existência do valor tabelado, pelo poder federal, do salário mínimo, sendo este por definição:

“salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, TÍTULO II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, CAPÍTULO II – Dos Direitos Sociais, Art. 7º, inciso IV).”

Apesar do conceito, a ausência de leis que regrem ou discriminem as parcelas de cada item no cálculo do valor deste, e tampouco a fonte da origem dos dados para se efetuar o cálculo de quanto este salário deveria ser, se torna comum depararmos em ciclos anuais, com a discussão do valor a ser fixado ao mesmo (reajuste anual a ser aplicado devido à desvalorização deste pela inflação), sendo que este valor, ao contrário do que se poderia esperar, o cálculo de um valor que fosse capaz de suprir as definições contidas na lei que o define, na realidade está limitado à capacidade financeira de pagamento pelo caixa do governo e o impacto desse valor nas contas públicas, especialmente na Previdência Social, *“seguro social que substitui a renda do segurado-contribuinte quando ele perde sua capacidade de trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade, morte ou reclusão”* (SENAC, 2004). Em oposição a esta metodologia de cálculo, existem diversos estudos autônomos, o mais famoso é o feito anualmente pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) que usando como metodologia a pesquisa do valor da cesta básica em conjunto com a definição constitucional, descrita acima, do que deveria ser capaz o salário mínimo suprir ao trabalhador, calculam qual o valor que este deveria ter. Para o mês de janeiro de 2023, por exemplo seria R\$ 6.641,58 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), (DIEESE, 2023), este valor significa o valor da hora trabalhada em R\$30,19 (trinta reais e dezenove centavos), ou seja, em torno do quádruplo do valor da hora trabalhada fixada por lei que é R\$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), para o salário mínimo de R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) por mês.

Como este indexador matriz da economia não tem um valor estrito e diferenciado, para cada item da lei que o define, e seu estabelecimento por sanção presidencial é referenciado pela sugestão de valor pelo Ministério da Fazenda e não pelo teor da lei, é sempre bem-vindo toda discussão a respeito do mesmo, do seu valor e da relevância do mesmo para o ambiente econômico.

Entre algumas das visões sobre o assunto, na teoria econômica, mostra-se que o tempo entre a informação da expectativa de inflação para o empregador e a mesma informação para o empregado, é defasada em um mês, assimetria da informação, *“Assimetria da Informação ocorre quando nem todos os fatos são conhecidos por ambas as partes (principal e agente), ou seja, quando a Informação é incompleta”* (Hendriksen e Van Breda 1999, apud ROCHA, 2012). Enquanto o empregador já possui a expectativa dessa inflação logo ao início do período, o empregado só terá a informação dessa inflação após receber o salário ao fim do período, e confrontar o valor do salário recebido com os valores dos Bens de consumo que deseja adquirir. Estes produtos, já com valores corrigidos pela inflação enquanto o salário não possui reajuste no período, logo, desde esse momento, já defasado de um mês da taxa de reajuste. Essa é apenas uma das inúmeras teorias as quais estudam a relação dos salários entre o lado do empregador e do empregado.

Na relação entre empregador e empregado, também aparece uma grande divergência sobre o que é o salário. Enquanto do lado do empresariado muitas vezes este é considerado apenas insumo de produção, a classe trabalhadora considera como investimento em consumo e conseqüentemente investimento em mais produção.

Tendo como parâmetro o conceito de que salário é a recompensa pelo trabalho realizado, sendo atrelado um ao outro, esse estudo vai explorar qual é a variação das unidades básicas definidas na lei do salário mínimo (SM), hora trabalhada (HT), dia trabalhado (DT) e mês trabalhado, durante um ano fiscal. Um exemplo simples é imaginar que se você recebe R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para trabalhar em janeiro, você trabalha um total de 192 (cento e noventa e duas) horas, assim, cada hora trabalhada rendeu a você um valor de R\$7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos). Já em fevereiro, pelo mesmo salário de R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) você trabalhará 168 (cento e sessenta e oito) horas, o que faz com que cada uma dessas horas renda R\$8,40 (oito reais e quarenta centavos). Se a princípio parece vantajoso, deve-se lembrar que, só existe um fevereiro no ano e que no geral, pela metodologia de se fixar o valor da hora trabalhada considerando, o mês fiscal como de 30 (trinta) dias e jornada semanal de 44 horas o que resultam em total de 220 (duzentas e vinte) horas trabalhadas por mês, essa metodologia gera uma perda do valor da hora trabalhada real.

Retirou-se da discussão os efeitos de inflação ou juros sobre ele, para realçar que, a simples utilização do calendário Gregoriano, uma daquelas coisas que fazem parte do nosso cotidiano que, pela simples utilização automática, esquecemos que foi inventada e que não

é uma “verdade natural”, como referência para a data de pagamento é responsável pela variação do valor da hora trabalhada no decorrer de um ano fiscal. Isso ocorre devido a variação da quantidade de horas trabalhadas em cada mês, pois, estes têm quantidades variadas de dias úteis na sua definição, logo, por ser o salário mínimo tabelado sem referência real ao período de horas trabalhadas, esta variação não resulta uma relação com a produtividade, indo em direção contrária ao ideal do capitalismo.

Segundo a ideia de capitalismo, este tem como base a procura da produtividade como referência para a remuneração e crescimento da “riqueza da nação”. Também a metodologia do SM remunera dias e horas não trabalhadas, a princípio pela ideia de se preservar os valores morais das relações entre indivíduos, porém, o que ocorre é na realidade um aumento do divisor de um valor já definido e não o aumento do multiplicador de um fator. Isto porque como o limite para se definir o SM é o orçamento anual da união, já se fixa o valor do resultado, assim, independente qual seja a narrativa usada para se justificar o aumento do divisor, esse na realidade apenas diminui o valor dos itens parcelados do total.

O estudo tem o objetivo de demonstrar, que se pode escolher uma relação direta entre hora trabalhada e SM durante o ano fiscal, mantendo uma razão total do montante financeiro a ser pago durante um ano fiscal, e redividindo-o nos meses com relação ao total de horas disponíveis para trabalhar, conseguindo assim uma noção de produtividade para o mesmo. Ainda assim, respeitando o limite orçamentário da União, ao qual o salário mínimo é calculado, no caso atual a disponibilidade financeira das contas públicas, especialmente para arcar com a previdência Social, e, ainda gerando um aumento no valor da hora trabalhada e do dia trabalhado, tabelados pela lei do salário mínimo.

Para se alcançar este objetivo, o trabalho foi sequenciado com; uma revisão dos conceitos básicos no capítulo 2 de cada um dos itens que influenciam o valor do salário mínimo.

No capítulo 3, apresenta-se a metodologia usada para se calcular o valor da hora trabalhada, usando a definição da semana trabalhada da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o cálculo para a remuneração direta apenas da hora trabalhada real, que é defendida neste trabalho como a mais adequada para o conceito de economia capitalista.

No capítulo 4 são apresentados, os resultados destes cálculos, e comparações de forma gráfica com a plotagem dos valores normais usados pela política salarial atual, e a referência destes valores quando se considerados apenas o período disponível real de cada mês para se trabalhar.

No capítulo 5 é feita a conclusão do estudo, juntando os conceitos da revisão bibliográfica aos resultados obtidos no capítulo 4. Por fim indicando uma alternativa de política de fixação do salário mínimo que, consegue aumentar em quase 30% o valor da hora trabalhada, é mais adequada ao incentivo da produtividade, e ainda respeita a realidade de como é calculado o mesmo, ou seja, o orçamento da União.

2. CONCEITOS BÁSICOS

Como o objetivo deste trabalho é avaliar a variação do valor da hora trabalhada em relação ao salário-mínimo durante o período de um ano fiscal, com objetivo de demonstrar uma falha na política salarial quando o objetivo do país é a existência de uma economia capitalista. Sistema econômico que prima pela produtividade. Para se alcançar este objetivo é importante ter o entendimento dos conceitos básicos de; Salário, Salário-mínimo, produtividade, capitalismo e até mesmo do que é o calendário Gregoriano.

Assim como o salário mínimo, alguns desses itens são tão presentes no dia a dia que se esquece que são invenções, mesmo o tempo. Pelo menos a metodologia que usamos para medi-lo, medição baseada em sistema duodecimal. Esta é uma invenção humana, logo, não natural, mesmo que o tempo em si seja (deixando de fora toda a discussão da física sobre o tema pois, não é intuito deste trabalho), a maneira que o nominamos ou contamos não é.

“O relógio tradicional divide o dia em 24 horas (ou 2 conjuntos de 12 horas), cada hora em 60 minutos e cada minuto em 60 segundos. A tradição de dividir o tempo em 12 partes (o dia e a noite em 12 horas cada, e o ano em 12 meses) remonta à Antiguidade, podendo ser vista em diferentes partes do mundo, como China e Egito antigos. Diferentes civilizações usavam o sistema duodecimal, baseado em 12, e não o sistema decimal moderno, baseado em 10. Várias hipóteses foram sugeridas para explicar essa diferença, incluindo o número de ciclos lunares em um ano e a superioridade divisiva do 12 (que pode ser dividido por 2, 3, 4 e 6, enquanto o 10 pode ser dividido apenas por 2 e 5). Embora, o fato de termos dez dedos, pareça indicar uma maior facilidade e versatilidade do sistema decimal, que permite contar de 1 a 10 com os dedos das duas mãos, o sistema duodecimal permite o uso do polegar sobre as três falanges dos demais dedos de cada mão, permitindo contar de 1 a 12 numa única mão, ou até 156 (12x13) com as duas mãos.” (BIODIVERSUS, 2022)

Outros itens como nossa contagem dos dias, também são uma invenção humana. Neste caso existem diversas maneiras de se contar, inclusive há divergências mesmo hoje da data em que estamos, na judaica 5.872, na sociedade chinesa 4.721, na sociedade ocidental 2.023 d.C. A que se tornou referência fiscal na economia, foi baseada no calendário Gregoriano, influência do ocidente sobre o mundo e influência católica sobre o ocidente, mostrando o quanto somos influenciados por conceitos oriundos da visão “sobrenatural” que temos da organização da natureza, e em contra partida, de quanto esquecemos de que tudo pode ser questionado e melhor adequado ao nosso modo de viver, pois foi exatamente

tentando adequar a contagem do tempo em horas e dos dias em meses que criamos esses calendários.

2.1 Calendário Gregoriano

Apesar de corriqueiro, o calendário que dirige nossa vida não é “natural”, ele é inventado. Uma evolução do calendário Juliano, sendo todos baseados no calendário solar, ou seja, a orientação como referência são as durações dos dias quanto ao período de sol. Os dois grandes pontos referenciais são os equinócios, dias em que o período de luz solar é igual ao período sem a mesma. Usou-se o equinócio no hemisfério norte no ano de 1.582 d.C. para se datar a páscoa católica, e a partir dessa, corrigir e datar os meses seguintes e implantar o calendário Gregoriano.

“O calendário gregoriano, também conhecido como cristão ou ocidental, é o calendário utilizado pela maioria dos países, incluindo o Brasil. A ISO 8601 faz uso desse calendário para estabelecer um padrão internacional na representação de dias e horas.” (CALENDÁRIO GREGORIANO, 2023)

A Organização Internacional para Padronização (ISO – International Organization for Standardization) estabelece na ISO 8601 que o calendário anual possui 52 ou 53 semanas. A variação se deve ao dia de começo do ano, e, ao ano ser o não um ano bissexto (ano com um dia a mais para se corrigir a diferença de minutos na rotação da terra, pois, essa rotação não é exatamente de duração de 24 horas, lembrando que o conceito de horas também é um conceito inventado por nós, humanos). As semanas possuem 7 dias, sendo iniciadas pela segunda-feira, segundo o padrão internacional regida pela norma, diferente da religiosa que se inicia no domingo.

Os meses têm quantidade de números de dias diferentes, sendo que esta simples diferença, acrescida dos feriados oficiais, os quais variam entre estados e cidades, conforme a LEI Nº 9.093 (12/09/1995). Isto já gera uma diferença de dias úteis e consequente do potencial de horas a serem trabalhadas para se produzir valor ao longo do ano fiscal.

2.2 Salário

“Nem relógio trabalha de graça”, essa expressão popular exemplifica bem o conceito do pagamento de salário para se realizar um trabalho.

Sendo o salário “*valor econômico pago diretamente pelo empregador ao empregado em razão da prestação de serviços do último, destinando-se a satisfazer suas necessidades pessoais e familiares.*” (MARTINS, 2008). O funcionamento da economia segue da direção do trabalho para o salário, ou seja, se trabalha para receber, o que é diferente da frase “recebe para trabalhar”. Essa direção é definida pelo conceito em que “*O trabalho gera riqueza*”, assim, primeiro se trabalha, gera-se riqueza e então se recebe por ela. Isso é relevante quanto ao estudo a ser realizado pois define que o salário custeado em um mês será pago ao trabalhador no mês seguinte.

Há discussões bem estruturadas que demonstram que essa estrutura aplicada a uma economia firmada com bancos financeiros e aplicações financeiras, beneficiam ao portador do valor durante o período com ganhos extras em taxas de juros, enquanto a inflação corrói o poder deste salário, antes que o mesmo se torne posse do trabalhador. Porém neste caso o valor do estudo tem que ser feito a cada dia, então o salário do primeiro dia trabalhado, que é pago no início do próximo ciclo de trabalho (30 dias depois), sofre o maior desse efeito, enquanto o salário do último dia de trabalho do ciclo, praticamente não sofre nenhuma defasagem no tempo pois é pago já no dia subsequente.

Em “A riqueza das nações”, Adam Smith diz:

“Os trabalhadores desejam ganhar o máximo possível, os patrões pagar o mínimo possível. Os primeiros procuram associar-se entre si para levantar os salários do trabalho, os patrões fazem o mesmo para baixá-los. Não é difícil prever qual das duas partes, normalmente, leva vantagem na disputa e no poder de forçar a outra a concordar com as suas próprias cláusulas” (SMITH, 1776).

Essa citação do século 18 mostra uma das grandes desavenças entre os pensamentos da contabilidade do salário, enquanto do lado dos empresários este entra como gasto em “insumo”, do lado do trabalhador, este é investimento que será também investimento em consumo e assim retroalimentará a própria produção.

Essa disputa de pensamento, hoje em dia chamada de disputa de “narrativa”, assim como a disputa entre valores morais de comportamento levou a uma necessidade de se criar um ordenamento jurídico das relações de trabalho. Ficou estabelecido o poder estatal o

mediador entre as partes, tanto no setor de se legislar, como aplicar a legislação, e como juiz nos embates entre as partes envolvidas.

No quesito de se doutrinar o pagamento do trabalho foi incrementado o conceito da aplicação do salário-mínimo. Este tinha como conceito a ideia de se evitar o abuso econômico por parte dos empresários que, detentores de maiores recursos, podiam “esticar mais a corda, no pescoço, dos trabalhadores”. Afinal as pessoas não trabalham por diversão, elas trabalham pela necessidade de comer, porém, a força do tempo que os empresários têm para esperar durante a negociação de salários é maior que o tempo que os trabalhadores são capazes de ficar com fome enquanto negociam, afinal, tempo é dinheiro, dinheiro é poder!

2.3 Salário-mínimo

O conceito de Salário-mínimo surgiu na Austrália no século XIX. A ideia, como já mencionado era doutrinar as relações de trabalho, protegendo os menos favorecidos de poder nas negociações de serem explorados na venda do seu único produto, a força de trabalho.

Esse conceito foi implantado no Brasil em 1.936;

“A Lei nº 185 de janeiro de 1936 e o Decreto-Lei nº 399 de abril de 1938 regulamentaram a instituição do salário-mínimo, e o Decreto-Lei nº 2162 de 1º de maio de 1940 fixou os valores, que passaram a vigorar a partir do mesmo ano”
(BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023)

A partir desta implantação, seu conceito foi sendo aperfeiçoado sendo que o conceito vigente é o definido para a função do salário-mínimo na constituição federal da República (CFR) de 1.988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

A definição é completada e aprofundada na CLT no capítulo III, capítulo apenas sobre o mesmo, Do salário mínimo, onde já na primeira seção apresenta o conceito para este:

Art. 76 - Salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Posteriormente aprofundado com o Artigo 81:

Art. 81 - O Salário-mínimo será determinado pela fórmula $SM = a + b + c + d + e$, em que "a", "b", "c", "d" e "e" representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida de um trabalhador adulto.

Apesar destas definições legais tanto na CFR quanto na CLT, definido a quais itens necessários a vida humana o salário mínimo deveria ser capaz de atender, sua

regulamentação não faz discriminação de percentuais correspondentes a cada item, nem quais fontes de informação devem ser consultadas para se verificar os valores discriminados, assim, o valor a ser definido e aplicado a cada ano fiscal diz respeito a um valor único. Valor este não descrito por itens, e diretamente ligado a capacidade fiscal do governo em praticá-lo quanto as suas despesas, especialmente em respeito a previdência social.

Em várias ocasiões, sempre no período de se decidir qual será o reajuste do salário mínimo, encontramos o Ministro da Fazenda (MF), vir a público defender o valor escolhido usando como motivo as contas públicas, como se pode ver em alguns pronunciamentos destes nos últimos 20 anos citados abaixo:

"O nível adequado do salário-mínimo é aquele que melhor possa atender a necessidade dos trabalhadores e o equilíbrio das contas públicas" – Antônio Palocci, MF 2004 (PALOCCI, 2004);

"É temerário aumentar o mínimo além de R\$ 540. Se vier coisa diferente, vamos vetar. Um reajuste acima desse patamar pressiona os gastos da Previdência, causa deterioração das contas públicas e dificulta o resultado fiscal que pretendemos". Guido Mantega, MF 2011 (MANTEGA, 2011);

"Meirelles declarou também, na ocasião, que é preciso acabar com a indexação do reajuste do salário-mínimo (que serve de base para os benefícios dos aposentados) e não descartou a possibilidade de aumento de tributos no curto prazo para "equilibrar" o orçamento federal". Sobre a posição do então MF do Governo Temer, Henrique Meireles em entrevista para a FIEMS (Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul) em 13 de maio de 2016 (MEIRELLES,2016)

"Durante uma entrevista coletiva concedida à imprensa, Haddad explicou que o motivo de não conseguir garantir o pagamento de R\$ 1.320 é o crescimento do número de pessoas beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social. Com isso, é necessário garantir o pagamento do piso nacional para os aposentados, pensionistas e também as pessoas que recebem os auxílios previdenciários". Sobre a posição do atual MF a respeito do reajuste do SM, 2023 (HADDAD, 2023)

Essas visões dos ministros da fazenda, quando estes estão no cargo e têm responsabilidade de definir o reajuste do salário mínimo, demonstram que o limite do valor

do salário mínimo é o custo deste junto as contas públicas, especialmente à previdência social.

Como ferramenta para esta fixação do reajuste anual é utilizado a medida provisória:

“Medidas Provisórias (MPVs) são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência. Apesar de produzir efeitos jurídicos imediatos, a MPV precisa da posterior apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se converter definitivamente em lei ordinária” (CONGRESSO NACIONAL, 2023).

Assim, pode-se notar que não existe, nem juízo moral sobre o valor do trabalho humano, ou qualquer relação direta com a produção de riqueza ou o Trade Off lazer/trabalho do trabalhador para se mesurar o reajuste e implantação do mesmo.

2.4 Jornada de Trabalho

Sobre a jornada de trabalho ao qual o salário mínimo será vinculado, também está definida na CLT, Capítulo II – Da Duração do Trabalho, Seção II – Da Jornada de Trabalho, em resumo a jornada de trabalho padrão é composta por dia de 8 (oito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, e de turno de 4 (quatro) horas aos sábados, em uma semana total de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo ser acrescida de horas suplementares, extras, não podendo essas excederem 2 (duas) horas diárias. Vale ressaltar a ligação do valor do salário ao trabalho realizado, fato que deveria ser obvio, porém é bom ressaltar pois esse estudo tem o intuito de aprofundar essa relação. Na CLT no art. 58 se vê que se considera como hora a ser remunerada a hora disponível para trabalhar:

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador. (CLT - 2021)

Ao se proclamar o valor do salário mínimo, usando os conceitos da jornada de trabalho padrão definida pela CLT, a medida provisória também fixa os valores para o salário diário e por hora.

O salário por dia é fixado dividindo o valor do salário mínimo por 30 (trinta) dias, sendo esse número fixo para o mês fiscal. Não existe um valor fixado para o número de horas para o mês, contudo, é limitada a jornada semanal em 44 (quarenta e quatro) horas. Assim, a quantidade de horas mensal é calculada com a divisão da quantidade de horas semanais pelos dias possíveis para se trabalhar, lembrando que o dia de descanso semanal deve ser respeitado, logo, divide-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas por 6 (seis) dias. E multiplica-se o resultado por 30 (trinta) dias, alcançando assim o valor de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Exemplificando-se isto com os atuais valores implantados:

| | |
|---|--------------|
| Salário mínimo mensal: | R\$ 1.302,00 |
| Dia trabalhado igual ao SM dividido por 30: | R\$ 43,40 |
| Hora trabalhada igual ao SM dividido por 220: | R\$ 5,92 |

O importante neste caso é frisar que a ordem de cálculo, primeiro o valor total para o mês, sendo como já foi demonstrado acima ligado a capacidade de pagamento das contas públicas, e a partir deste valor, calculado os valores fracionados.

Segue o texto da medida provisória que fixa o atual valor do salário mínimo datada de 12/12/2022:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

José Carlos Oliveira

2.5 Capitalismo e Produtividade

O capitalismo é um sistema econômico amplamente adotado no qual há propriedade privada dos meios de produção. Os sistemas capitalistas modernos geralmente incluem uma economia orientada para o mercado, na qual a produção e o preço dos bens, bem como a renda dos indivíduos, são ditados em maior medida pelas forças de mercado resultantes das interações entre empresas privadas e indivíduos do que pelo planejamento central realizado por um governo ou instituição local. O capitalismo é construído sobre os conceitos de propriedade privada, lucro e competição de mercado. (BOETTKE; HEILBRONER, 2023)

Apesar de haver uma ideia de que o capitalismo é um fenômeno do mundo moderno, na realidade as relações econômicas são processos desenvolvidos durante milênios, porém, que ganharam nomes e a forma atual a partir do século XVIII.

O início do estudo da economia moderna é considerado como marcado pela publicação da obra “A riqueza das nações” de Adam Smith em 1.776, e o sistema de produção bancarizado ganha o nome de sistema capitalista apenas no século XIX após a publicação do “O Capital” de Karl Marx em 1.867.

Apesar destas datas o sistema econômico é um desenvolvimento da socialização da raça humana. No livro “Crash – uma breve história da economia”, Alexandre Versignassi, mostra detalhes de planos econômicos e evoluções desde o período de antes de Cristo, na época da Babilônia, dos Gregos, Romanos até alcançar o tempo moderno. Situações como, por exemplo, a ocorrida na época de uma crise em Atenas com resolução monetarista, literalmente desvalorização da moeda e aumento da quantidade de moeda em circulação na economia para aquecer a mesma, isso no século VI a.C. (história do livro Crash - uma breve história da economia de Alexandre Versignassi em anexo). Assim crer que o pensamento capitalista ou o estudo de problemas da economia são dos períodos mais recentes é uma ingenuidade. Porém, o sistema que se vive hoje é uma consequência da evolução das sociedades e entre essas evoluções, a revolução industrial teve uma grande influência na maneira de se desdobrar o pensamento. A ideia de se acumular riquezas, ou dar valor a metais, terras e principalmente terra, pois no período era esse o principal insumo para se criar riqueza, sempre foi ideal de vida para o ser humano. Em 1.776, o trabalho de Adam Smith vem pensar não no lado pessoal e lidar com a ideia de uma economia nacional. Não que já não houvesse administração de economia dos reinos, mas com a evolução das fronteiras nacionais, e mudança na estrutura interna dos, agora já países, o trabalho de Smith passa a ter uma visão diferenciada, este trabalho define o Norte para o sistema produtivo que é

seguido até hoje. Este Norte é a especialização dos trabalhos para se buscar a otimização da produção com a ideia de produtividade.

Casando-se com o conceito de criação de riqueza pelo trabalho, a produtividade é definida como o indexador natural para a definição do justo valor do salário a ser pago (melhor produtividade, maior produção com o mesmo recurso) gerando maior riqueza de onde vem o título do livro.

Embora o desenvolvimento contínuo do capitalismo como um sistema data apenas do século XVI, existiam antecedentes de instituições capitalistas no mundo antigo, e bolsões florescentes de capitalismo estavam presentes na Europa durante o final da Idade Média. O desenvolvimento do capitalismo foi liderado pelo crescimento da indústria têxtil inglesa durante os séculos XVI, XVII e XVIII. A característica desse desenvolvimento que distinguiu o capitalismo dos sistemas anteriores foi o uso do capital acumulado para ampliar a capacidade produtiva, em vez de investir em empreendimentos economicamente improdutos, como pirâmides e catedrais. Essa característica foi incentivada por vários eventos históricos.
(BOETTKE; HEILBRONERL, 2023)

Com a direção do ideal de produtividade passa a se trabalhar a ideia de remuneração do trabalho com o salário, ligando de maneira direta um ao outro. Trabalha-se, assim cria-se riqueza, recebe-se pela riqueza criada na forma de salário, quanto mais se trabalha em uma função, maior se torna a expertise na mesma e assim a produtividade em executá-la, resultando em uma maior produtividade e consequência maior riqueza gerada e consequente aumento do salário recebido, isso em um ciclo contínuo.

Esse balé na relação da criação de riqueza e remuneração por salário segue até os dias atuais. Sempre se mantendo a relação de salário e trabalho, algo um tanto intuitivo que, porém, devido a metodologia usada no Brasil para se definir a quantidade mínima de capital a ser remunerado o trabalho, sendo que, também este é regido com uma quantidade mínima a ser executado para se fazer jus a mínima remuneração, ou seja, a relação entre salário mínimo e turno mínimo de trabalho, ambos relacionados pelas suas medidas em mês fiscal. Porém, com a existência de datas diferenciadas entre meses, feriados etc., a remuneração mínima termina em desacoplar-se dos dias trabalhados, remunerando também os dias parados o que gera a anomalia que este trabalho tem como objetivo mostrar. Anomalia que retira do trabalho executado seu valor e distribuí este valor pelo ócio. A princípio o que parece ser uma medida protetora

para o trabalhador termina em aumentar mais ainda o abismo entre trabalho e remuneração diminuindo o valor da hora trabalhada.

O ideal que esse trabalho defende é que uma mudança na política salarial, indexando o salário mínimo diretamente as horas trabalhadas pode, mesmo garantindo o mesmo montante anual para o trabalhador e mantendo o custo para a previdência e contas públicas, aumentar o valor da hora trabalhada em cerca de 30%. E se parece difícil imaginar uma mudança de política que mude a maneira de se calcular o salário mensalmente pelas horas trabalhadas, vale lembrar que até pouco menos de 20 anos atrás o Pãozinho francês era vendido no Brasil por unidade, apenas em 2.006 é que se passou a vender por quilo.

Qualquer pessoa que conviva com a sociedade brasileira, pode imaginar que ter uma lei que dizia que a unidade deveria ter um peso específico, no caso o peso de 50g, conforme a portaria do Inmetro de 1.997, *“O pão francês, ou de sal, deverá ser comercializado a peso ou em unidades de peso nominal definido” (Art. 1º / Portaria nº 003 de 10 de abril de 1997)*, mesmo assim, já se imaginava que em alguns lugares esse peso não seria obedecido e nunca em favor do comprador. Assim, ser favorável a lei da venda por peso foi quase que natural quando esta foi implantada, mesmo que fosse contra toda a história do comércio do item até então. Há uma sensação de justiça em pagar por exatamente a quantidade certa de pão que se compra. Portanto, também deve haver uma sensação de justiça em receber exatamente pelo tanto que se trabalha, sendo que além da normalização da relação entre trabalho e salário, também é uma medida que incentiva a produtividade.

3. METODOLOGIA

Sendo o valor do salário mínimo definido pela capacidade da União de cobrir suas contas no orçamento da União, fica evidente que o valor total do ano é o que realmente interessa para a definição do valor deste. Assim, a análise a ser feita é quanto desse valor total por ano é vinculado a cada tempo total real (hora disponível para trabalhar) disponível para se executar trabalho.

A metodologia usada foi uma comparação gráfica entre três níveis de variação na forma de se pagar o salário pelo trabalho realizado. Considerando-se o montante definido por lei para o valor do salário mínimo durante um ano acrescido do 13º (também pago pela Previdência, logo incluindo no custo total do ano quando levantado o Orçamento da União). Esse valor de montante calculado, é o referencial para todas as comparações.

Escolhido o ano fiscal de 2.023 como base para o estudo, primeiramente foi feito o levantamento do calendário do ano, com os respectivos feriados nacionais oficiais, calculando os dias úteis disponíveis e as respectivas horas disponíveis para trabalhar nestes dias. Foi utilizada a formatação de 8 (oito) horas por dia disponível nos dias de segunda-feira a sexta-feira e de 4 (quatro) horas disponíveis no sábado, completando assim a semana de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme a lei em vigor. Ao final dessa etapa se tem quanto se espera que renda o salário mínimo no ano e quantos dias reais há disponível para se trabalhar e respectivas horas para se transformar o trabalho em “riqueza”.

Para se obter os valores dos mesmos itens que são definidos por lei, salário mês, salário dia e salário hora trabalhada, se utilizam as informações de dias reais disponíveis para trabalhar e quantidades de horas disponíveis para trabalhar.

Efetua-se a multiplicação do valor do salário mínimo pelos 12 meses do ano e acrescenta mais uma parcela referente ao 13º, para se calcular o montante que este salário mínimo renderá durante o ano, isso será o Montante do Salário mínimo por ano (MSMA).

Dividindo o MSMA pelo montante de horas disponíveis para trabalhar no ano (MHDTA) se acha o valor da hora disponível para trabalhar no ano (VHDTA).

Por último, dividindo o MSMA pelo número real de dias úteis disponível para trabalho (DDTA) se encontra o valor do Dia disponível para trabalho por ano (VDDTA).

Ao final desta etapa, têm-se:

- Valor mensal do salário mínimo, fixado em lei;
- Valor do dia trabalhado fixado em lei;
- Valor da hora trabalhada fixada em lei
- Montante anual do Salário mínimo, MSMA;
- Montante de dias disponíveis para trabalhar no ano, MDDTA;
- Montante de horas disponíveis para trabalhar no ano, MHDTA;
- Valor relativo da hora disponível para trabalhar no ano, VHDTA;
- Valor do Dia disponível para trabalho por ano, VDDTA.

3.1 Comparação do Valor da Hora Trabalhada

Apesar do salário ser pago por mês, como a relação para se criar riqueza é o trabalho, uma comparação entre, a menor unidade da relação trabalho/salário, a hora trabalhada e cada mês distinto durante o ano, sendo que como cada mês, por padrão tem quantidades de dias diferentes e ainda pode ser acrescido de feriados, totalizando uma quantidade diferente de horas disponíveis para trabalhar, gera o quanto realmente vale cada hora trabalhada em cada mês distinto no decorrer do ano.

Apesar desta variação, o valor fixo do salário mensal, também fixa um valor para a hora trabalhada por lei. Por lei é utilizado o mês padrão de 30 dias e devido ao limite da jornada semanal de 44 horas, o total de 220 horas trabalhadas por mês, independente do real, e esse mês fiscal pago invariavelmente durante o ano. A diferença entre; quanto essa hora fixada vale invariavelmente durante o ano, e, quanto cada hora realmente trabalhada vale a cada mês, desacopla o valor do salário do valor do trabalho. Isto remunera dias não trabalhados da mesma forma que os trabalhados, que se a princípio parece um ganho para o trabalhador, na realidade é uma perda de valor para o trabalho realizado.

A comparação é feita entre; o valor da hora trabalhada fixada em lei, e o valor real da hora trabalhada, encontrado com o cálculo da divisão do salário fixado em lei pelo real número de horas disponíveis para trabalhar para cada mês.

3.2 Comparação valor Dia Trabalho

O segundo valor tabelado por lei é o valor do dia trabalhado. Quanto a este já existe uma situação que gera um desencontro no valor calculado, diz respeito a existência de dois tipos de dias úteis. O primeiro é o dia de semana entre segunda-feira e sexta-feira, pois estes são dias que pela lei têm turno de 8 (oito) horas trabalhadas. O outro é o do dia de sábado. Este tem um turno de 4 (quatro) horas. Assim, um mês com o mesmo número de dias úteis, mas com diferença entre quais são esses dias, gera um potencial real de horas para gerar riquezas diferentes, porém se forem considerados como dia trabalhados, teriam o mesmo valor estatístico. E pela lei, são considerados simplesmente como 30 dias ao mês, sem diferenciação da quantidade de horas por dia.

O valor tabelado e achado com a divisão do salário mínimo por mês por 30 (trinta) dias, invariavelmente para todos os meses. Além disso, o valor do dia trabalhado (DT), é tabelado sem que haja qualquer ideia de compromisso futuro, é uma remuneração para apenas um dia de trabalho sem vínculo empregatício, logo não carrega em si o custo do 13º como usado para contratos com vínculos empregatícios.

Para se efetuar a comparação, devido a existir esse valor tabelado junto com o valor do salário mínimo, divide-se o valor do salário mensal pelo número de dias reais disponíveis para trabalhar em cada mês. Assim se pode avaliar quanto cada dia de cada mês valeria realmente se fosse pago apenas os dias disponíveis para trabalhar.

Para completar a comparação, foi levantado quantos sábados havia em cada mês e esses foram contabilizados com o valor de 0,5(meio) dia. Após isso feita a divisão do valor do salário mínimo por esse valor de dias calculados.

3.3 Comparação valor Mensal

A terceira comparação tem duas funções. Primeiro comparar quanto do MSMA (lembrando-se que o MSMA é a soma dos salários mínimos dos 12 (doze) meses acrescidos de uma parcela do 13º (décimo terceiro) salário), diz respeito a cada mês do ano. E, a segunda função é, demonstrar que é possível se fazer uma relação que permita manter o MSMA inalterado, evitando assim sobrecarregar as contas públicas, ao mesmo tempo aumentar o valor da hora trabalhada e do dia trabalhado.

Para se conseguir mensurar quanto do MSMA deve ser criado por mês, levando-se em consideração que os meses possuem quantidades diferentes de dias e horas disponíveis para trabalhar, é feito o cálculo do MSMA, divide-se este pelas horas reais disponíveis para trabalhar obtendo-se o VHDTA.

Com o valor da hora disponível para trabalhar por ano, a cada mês multiplica-se este valor VHDTA pelas horas reais disponíveis para trabalhar. Assim se obtém quanto aquele mês tem que ser capaz de produzir em riqueza para se alcançar o valor do MSMA. A comparação é feita com o valor do salário mínimo tabelado, que é inalterado durante o ano fiscal.

Aproveitando o cálculo do MSMA, e o levantamento dos dias disponíveis para trabalhar no ano, divide-se o valor do MSMA pelos DDTA e se alcança o valor para o dia disponível para trabalho no ano.

Este procedimento é útil para se mostrar que, caso acople-se o valor do salário a hora trabalhada, o valor da hora trabalhada ano e do dia ano aumentam o que é um ganho para o trabalhador que trabalha sem vínculo empregatício de longo prazo, e para os trabalhadores que no decorrer da jornada de trabalho, venham a efetuar horas extras de trabalho.

Este valor mais alto e vinculado diretamente a capacidade de se criar riqueza pelo trabalho, não afeta a Previdência Social.

4. RESULTADOS

Ano padrão usado, 2023. Salário definido pela Medida provisória nº1.143, de 12 de dezembro de 2022, no valor de 1.302,00 a partir de janeiro de 2023.

Tabela 01 – Valores Oficiais Medida provisória nº1.143:

| | |
|-------------------|----------|
| Renda Fixo mensal | 1.302,00 |
| Renda Fixa diária | 43,40 |
| Valor Hora | 5,92 |

Fonte: Produção do autor

Por padrão são considerados 30 dias por mês no total de 360 dias por ano fiscal e 220 horas por mês, no total de 2.640 horas por ano.

Utilizando o valor definido foi calculado o valor do montante do recebido no ANO FISCAL de 2.023.

Montante anual total calculado com:

$$MSMA = (SM \times 13) = \text{Eq. 01}$$

$$MSMA = (1.302 \times 13) =$$

$$MSMA = 16.926$$

Onde:

MSMA: Montante Salário Mínimo anual

SM: Salário-Mínimo

$$SM_m = \frac{MSMA}{12} = 1.410,50 \text{ Eq. 02}$$

Feito o levantamento de quantos dias úteis disponíveis para se trabalhar a cada mês e quantas horas disponíveis para se trabalhar. Somando-se o montante de horas disponíveis para se trabalhar durante o ano fiscal (**MHDTA**).

Tabela 02 - Levantamento Dias úteis e Horas disponíveis para trabalhar, 2.023:

| Mês | Dias Úteis | Horas Disponíveis |
|--------------|-------------------|--------------------------|
| Janeiro | 26 | 192 |
| Fevereiro | 23 | 168 |
| Março | 27 | 200 |
| Abril | 23 | 164 |
| Mai | 26 | 192 |
| Junho | 26 | 192 |
| Julho | 26 | 188 |
| Agosto | 27 | 200 |
| Setembro | 25 | 180 |
| Outubro | 25 | 184 |
| Novembro | 24 | 176 |
| Dezembro | 25 | 180 |
| TOTAL | 303 | 2.216 |

Fonte: Produção do autor

Os meses que possuem maior número de horas disponíveis para trabalhar, março e agosto, possuem 200 (duzentas) horas. Enquanto abril é o que possui menor quantidade de horas disponíveis para trabalhar, 164 (cento e sessenta e quatro) horas.

A partir deste levantamento foram calculados os valores básicos a serem usados no estudo.

Tabela 03 - Resumo dos valores

| | |
|-----------------|-----------|
| SM 2023 | 1.302,00 |
| SM _m | 1.410,50 |
| SM/Dia 2023 | 43,40 |
| SM/hora 2023 | 5,92 |
| Total HT 2023 | 2.640 |
| MSMA | 16.926,00 |
| MHDTA | 2.216 |
| Valor DDTA | 55,86 |
| Valor da HDTA | 7,64 |

Fonte: Produção do autor

Pelo resumo já se é possível verificar, a diferença entre a quantidade de horas trabalhadas por padrão da lei e as reais, com uma diferença de 16 % (dezesesseis por cento) a menos para as horas reais disponíveis. Isto gerando também diferenças entre os valores das horas trabalhadas tabeladas e reais, neste caso com valores referentes as horas reais disponíveis sendo 29,05% (vinte e nove virgula cinco por cento) mais alto. E para o valor real dos dias trabalhados, 28,71% (vinte e oito virgula setenta e um por cento) maior para o dia real trabalhado.

4.1 Comparação Hora Trabalhada

A diferença entre as horas reais disponíveis para trabalhar e o padrão usado pela lei gera uma diferença de quanto cada hora trabalhada vale em cada mês pela diferença de quantidades de horas disponíveis para trabalhar por mês.

O cálculo do valor de cada hora disponível para trabalhar em cada mês mostra como a diferença natural entre os dias dos meses e ainda aumentada pelos feriados diferentes em cada mês descolam completamente o valor do salário do trabalho.

Segue a tabela e o gráfico da variação destes durante o ano fiscal:

Tabela 04 – Cálculo valor por Hora trabalhada:

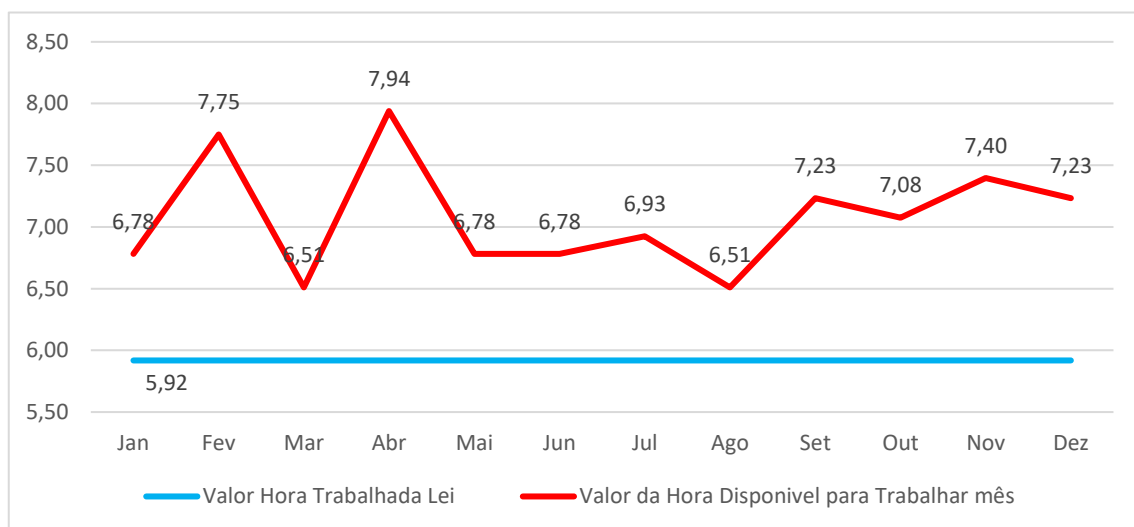
| | VHT | VHDT |
|-----------|------|-------------|
| janeiro | 5,92 | 6,78 |
| fevereiro | 5,92 | 7,75 |
| março | 5,92 | <u>6,51</u> |
| abril | 5,92 | 7,94 |
| maio | 5,92 | 6,78 |
| junho | 5,92 | 6,78 |
| julho | 5,92 | 6,93 |
| agosto | 5,92 | <u>6,51</u> |
| setembro | 5,92 | 7,23 |
| outubro | 5,92 | 7,08 |
| novembro | 5,92 | 7,40 |
| dezembro | 5,92 | 7,23 |

Fonte: Produção do autor

Os resultados mostram que, em nenhum mês, o valor fixado em lei corresponde ao real valor do trabalho realizado. A maior diferença desta relação acontece no mês de abril, alcançando uma diferença de 34,12%. Isso acontece devido aos feriados em abril, que mesmo sendo um mês maior que fevereiro, possui dois marcos para feriados, o da Sexta-Feira Santa e o feriado de Tiradentes. Quando estes estão em datas diversas entre si, como no ano de 2.023 que ambos estão em sextas-feiras, porém um na primeira semana do mês e o outro na terceira semana.

Já a menor diferença acontece nos meses com mais datas disponíveis para trabalhar, março e agosto, ambos com 31(trinta e um) dias e sem feriados. Mesmo assim, estes meses têm o valor da hora trabalhada maior que o tabelado por lei em uma diferença de 9,97%.

Gráfico 01 – Comparação variação mês do valor da hora trabalhada.



Fonte: Produção do autor

4.2 Comparação do valor do Dia Trabalhado

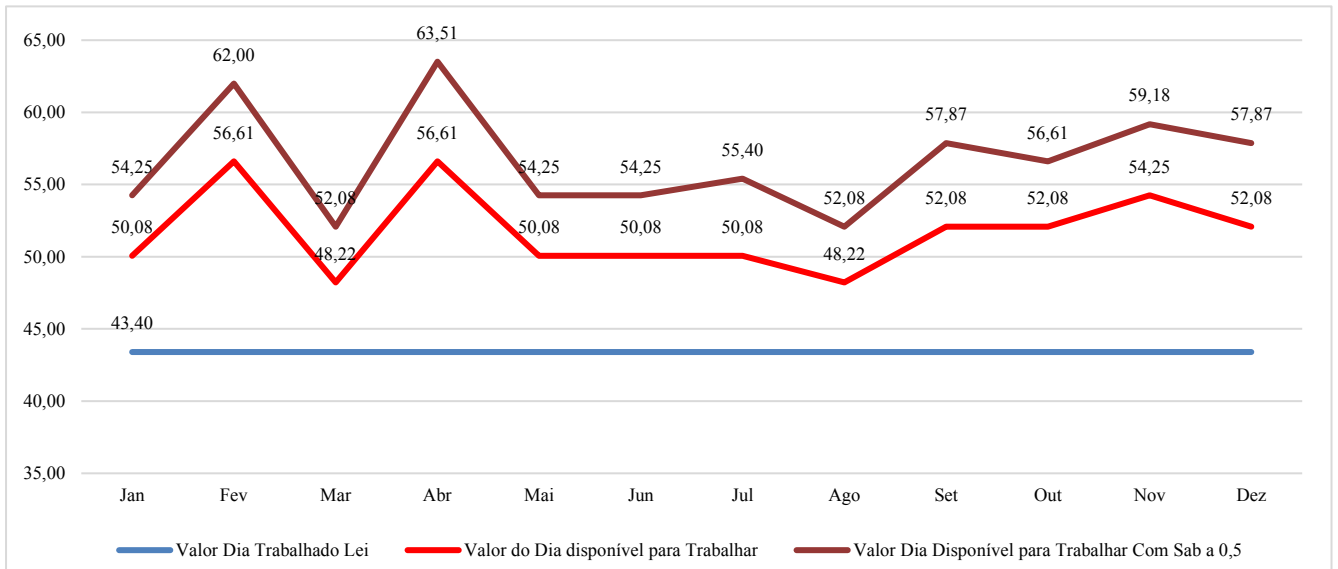
Na comparação do valor do dia trabalhado pode-se notar que, pela diferença da quantidade de dias disponíveis para trabalhar por mês, e, a falta de critérios para se definir o dia padrão, com turno único, há tanto diferença ao decorrer do ano no valor real do salário mínimo pelos dias de cada mês, como também, um deslocamento da curva do valor real quando se utilizado o valor de 0,5 (meio) para os dias de sábado de cada mês. Também pode-se avaliar que, o valor definido por lei, diluí o valor do trabalho real executado por dias não trabalhados, pois por lei são considerados 30 (trinta) dias por mês e nenhum mês possui essa quantidade real de dias úteis, ou seja, na fórmula já se remunera até os domingos. Essa remuneração dos dias não trabalhados retira o valor dos dias realmente trabalhados, assim o dia de trabalho fica com um valor menor.

Tabela 05 – Cálculo do valor do dia trabalhado:

| VDT Lei | VDT | VDT (sab. 0,5) |
|----------------|------------|-----------------------|
| 43,40 | 50,08 | 54,25 |
| 43,40 | 56,61 | 62,00 |
| 43,40 | 48,22 | 52,08 |
| 43,40 | 56,61 | 63,51 |
| 43,40 | 50,08 | 54,25 |
| 43,40 | 50,08 | 54,25 |
| 43,40 | 50,08 | 55,40 |
| 43,40 | 48,22 | 52,08 |
| 43,40 | 52,08 | 57,87 |
| 43,40 | 52,08 | 56,61 |
| 43,40 | 54,25 | 59,18 |
| 43,40 | 52,08 | 57,87 |

Fonte: Produção do autor

Gráfico 02 – Comparação variação diária Valor dia trabalhado por ano.



Fonte: Produção do autor

A comparação mostra que, a maior variação entre o valor tabelado por lei, e, o valor acoplado aos reais dias disponíveis para trabalhar, acontece no mês de abril, pois este é o mês do ano de 2023 com menos dias úteis. Logo, quando se divide um número por outro, quanto menor o divisor maior resultado. Neste caso a diferença chega a 43,34% quando considerado os sábados como 0,5(meio) dia útil, e fica em 30,43% quando os sábados são considerados como dias úteis simplesmente sem se levar em consideração a quantidades de horas dos turnos.

Do outro lado, os meses com menor diferença são os meses com mais dias úteis para se trabalhar no ano, novamente março e agosto. Nestes a diferença entre o valor tabelado por lei R\$43,40, e, os valores encontrados pela quantidade real de dias úteis ficam, quando se consideram os sábados com 0,5(meio) dia, 20% e quando se consideram mesmo os sábados com dias úteis sem se levar em conta a diferença de horas no turno, 11,11%.

4.3 Comparação valor Mensal

Os primeiros resultados a se encontrarem são o valor do MSMA, já calculado anteriormente, valor do dia disponível para trabalhar (VDDTA) e valor da hora disponível para trabalhar (VHDTA);

MSMA = **R\$ 16.926,00** (dezesesseis mil, novecentos e vinte seis reais)

Isso significa que independente da metodologia usada, um ano de trabalho em um ano fiscal deve retornar um total desse valor. Sendo que por ser a capacidade das contas públicas arcarem com essa despesa, principalmente a Previdência Social, não entram os custos de férias ou abonos neste total, pois não são pagos pela Previdência Social.

A partir desse valor e do levantamento dos dias úteis ao ano, chega-se ao valor do Dia disponível para trabalhar. Mais uma vez, devido a diferença do turno de trabalho entre dias de semana e do sábado, há dois valores encontrados para o levantamento de dias disponíveis para trabalhar.

Tabela 06 – Levantamento dias úteis para trabalhar no ano por mês.

| Mês | Dias úteis | Com sab. = 0,5 |
|--------------|------------|----------------|
| Jan. | 26,00 | 24,00 |
| Fev. | 23,00 | 21,00 |
| Mar | 27,00 | 25,00 |
| Abr. | 23,00 | 20,50 |
| Mai. | 26,00 | 24,00 |
| Jun. | 26,00 | 24,00 |
| Jul. | 26,00 | 23,50 |
| Ago. | 27,00 | 25,00 |
| Set. | 25,00 | 22,50 |
| Out. | 25,00 | 23,00 |
| Nov. | 24,00 | 22,00 |
| Dez. | 25,00 | 22,50 |
| Total | 303 | 277 |

Fonte: Produção do autor

Com este levantamento se chega a dois valores de VDDTA.

Levando em consideração todos os dias úteis sem discriminar a quantidade de horas por turno disponível, são 303 dias úteis no ano assim o valor do VDDTA fica em:

$$\mathbf{VDDTA = R\$ 55,86} \text{ (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)}$$

Discriminando os dias e recalculando para dias de sábado como 0,5 (meio) dia útil:

$$\mathbf{VDDTA = R\$ 61,10} \text{ (sessenta e um reais e dez centavos)}$$

Para o VHDTA basta se calcular a divisão do MSMA pela quantidade total de MHDTA no ano (2.216h).

$$\mathbf{VHDTA = R\$7,64} \text{ (sete reais e sessenta e quatro centavos)}$$

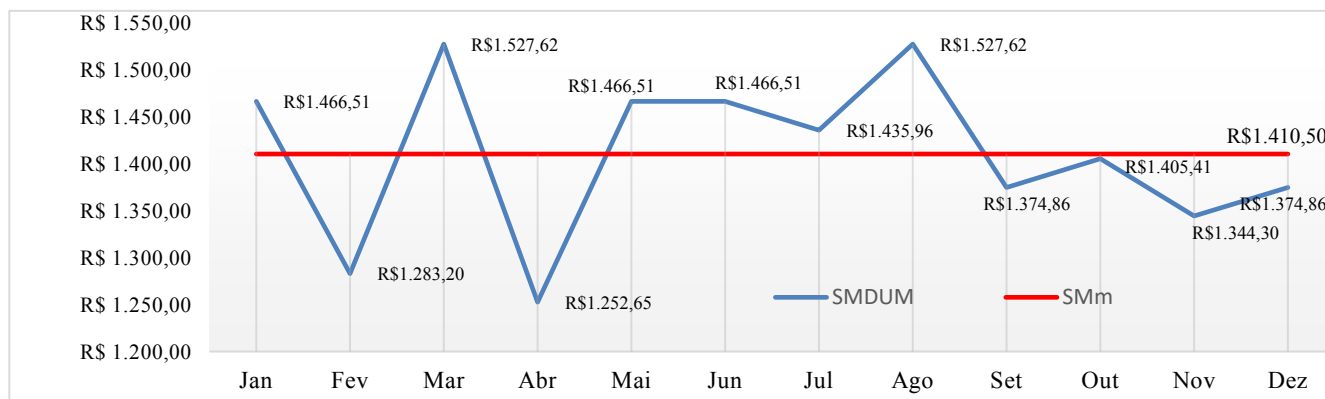
Com VHDTA se calcula quanto cada mês deve ser capaz de gerar em salário para manter inalterado o ganho de valor no ano, uma renda mensal por valor da hora disponível para trabalhar por ano (RM VHDTA). Comparando-o com valor do SM acrescido de 1/12 (um doze avos) do valor do 13º (décimo terceiro), MSMA dividido por doze meses, pois cada mês do ano é responsável por gerar uma parcela do 13º (décimo terceiro). SM_m igual a R\$1.410,50 (Um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

Tabela 07 – Cálculo renda mensal em função do MSMA e VHDTA:

| | HDT | RM VHDTA (R\$) | SM _m (R\$) |
|------------------|--------------|------------------|-----------------------|
| janeiro | 192 | 1.466,51 | 1.410,50 |
| fevereiro | 168 | 1.283,20 | 1.410,50 |
| março | 200 | 1.527,62 | 1.410,50 |
| abril | 164 | 1.252,65 | 1.410,50 |
| maio | 192 | 1.466,51 | 1.410,50 |
| junho | 192 | 1.466,51 | 1.410,50 |
| julho | 188 | 1.435,96 | 1.410,50 |
| agosto | 200 | 1.527,62 | 1.410,50 |
| setembro | 180 | 1.374,86 | 1.410,50 |
| outubro | 184 | 1.405,41 | 1.410,50 |
| novembro | 176 | 1.344,30 | 1.410,50 |
| dezembro | 180 | 1.374,86 | 1.410,50 |
| TOTAL ANO | 2.216 | 16.926,00 | 16.926,00 |

Fonte: Produção do autor

Gráfico 03 – Comparação variação mensal SM_m com RM VHDTA



Fonte: Produção do autor

Nestes resultados pode se notar uma diferença entre os valores tabelados da hora trabalhada e dia trabalhados para os referentes as horas reais disponíveis e dias reais disponíveis para trabalhar.

Como o cálculo para esses valores tabelados não têm relação com o real, consideram números de horas e dias acima do real, e isto desvaloriza os valores reais.

No caso da hora trabalhada, o valor tabelado para o ano é de R\$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) enquanto o calculado para as horas reais disponíveis para trabalhar eleva esse valor para R\$7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos). Uma diferença de 29,05% (vinte e nove virgula zero cinco por cento).

Para o valor do dia trabalhado, como existem duas opções para se fazer o levantamento do total de dias úteis por ano, têm dois valores, ambos com quantidade anual inferior ao que é usado para se calcular o tabelado por lei, esse considera 30 (trinta) dias mês invariavelmente e 12 (doze) meses, no total de 360 dias ano.

Usando todos os dias úteis com valor único, são 303 (trezentos e três) dias úteis por ano gerando um valor de R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Uma variação de 28,71% (vinte e oito virgula setenta e um por cento).

Considerando os sábados como 0,5(meio) dia útil, um total de 277 dias uteis ao ano, gerando um valor de R\$ 61,10 (sessenta e um reais e dez centavos). Uma variação de 40,78% (quarenta virgula setenta e oito por cento).

A renda mensal gerada pelas horas disponíveis reais para trabalhar, geram uma variação ao longo do ano, o que já era esperado devido a variação de disponibilidade de horas por mês ao longo do ano. A variação desta RM VHDTA em relação ao SM_m fixo

tem no mês de abril a maior diferença negativa, valor inferior ao fixo, no ano. Um valor com 11,20% (onze virgula vinte por cento) menor que o fixo.

E nos meses de março e agosto as maiores diferenças positivas, acima do valor fixo no ano. Valores 8,30% (oito virgula trinta por cento) superiores ao SM_m .

5. CONCLUSÃO

Em uma economia que se proclama como capitalista, o norte da produção deveria ser a produtividade, conceito básico do sistema capitalista defendido desde a publicação do livro “A riqueza das Nações” de Adam Smith, considerado o marco inicial do estudo da economia moderna. Porém, esse trabalho tentou mostrar que, o uso de um sistema de pagamento acoplado a uma unidade de medida de tempo, com parâmetro cultural, e não ligado a produtividade, lesa o valor da hora trabalhada efetuada pelo trabalhador, usando uma ideia de proteção sem aprofundamento na questão real da justiça na valorização do trabalho.

O estudo tentou mostrar que, mesmo mantendo um montante total durante o ano como remuneração, garantindo assim o mesmo ganho anual básico para o trabalhador e satisfazendo o real interesse da implantação do valor do salário mínimo, que é não comprometer as contas públicas, é possível alterar a política salarial gerando um valor 29,05% (vinte e nove virgula zero cinco por cento) superior para o valor da hora trabalhada (alterando de R\$5,92, fixado, para R\$7,64).

A variação do valor do salário mínimo pelos meses do ano, com base no calendário Gregoriano, sem fixação ao total real de hora trabalhada por mês, desacopla o valor a ser pago pelo salário da receita que o trabalho realmente foi capaz de gerar. Também o estudo dos valores para dias trabalhados, também influenciados pelo uso da medida mensal fixada pelo calendário Gregoriano, demonstrou ter uma variação durante o ano fiscal, sendo que o fixado pela lei e de R\$43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), enquanto, se fosse pago indexando o valor aos dias reais disponíveis para trabalhar esse valor alteraria para R\$55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), uma diferença de 28,71% (vinte e oito virgula setenta e um por cento).

No fim, o que se tentou defender foi a mudança da direção do cálculo da remuneração. Hoje se calcula um valor mensal e a partir deste os valores inferiores, assim, todo e qualquer novo item a se colocar na discussão do valor, na realidade nunca é realmente introduzido no cálculo do valor mensal, é apenas usado para se aumentar o divisor dos itens derivados. Como por exemplo, o repouso semanal remunerado, na realidade se paga o mesmo salário, mas se utiliza a falácia dele ser remunerado, para se aumentar o número do divisor que será usado para calcular as horas trabalhadas, no fim diminuindo o valor destas. Basta garantir um dia de repouso semanal, não é necessário

que este seja remunerado, mas sim as horas trabalhadas. Logo todas as novas “bondades” ao invés de serem apenas um aumento no divisor do salário, se a base fixada for a hora trabalhada, passam a ser multiplicadores.

No contexto geral, entendendo que uma mudança na maneira de se pagar o salário mínimo, indexando este as horas trabalhadas e não mais ao mês fiscal, mesmo mantendo que o pagamento seja feito por mês, mas o cálculo acoplado as quantidades de Horas Disponíveis para Trabalhar naquele mês, resultaria em uma variação do valor do salário mínimo em cada mês do ano, mas, manteria fixo o valor das horas trabalhadas e do dia trabalhado, o contrário do que acontece hoje onde o valor mensal é fixo, podendo assim gerar novos valores para estes itens em quase 30% (trinta por cento) acima dos atuais.

Essa mudança que, seria para alguns um tanto difícil, tendo em vista que geraria um valor variável de remuneração ao mês, seria tanto justa como foi a mudança na maneira de se vender o “Pãozinho francês”. E ao fim não só geraria um ganho para o trabalho extra como, também, seria didática para a ideia de que o salário remunera o trabalho.

Toda mudança deve se basear em um ponto inicial, a ideia para essa mudança é manter o mínimo que se têm de valor anual a receber e conseguir gerar oportunidade de ganho extras superiores caso haja chances de se produzir além do básico, horas extras, ou mesmo gerar a quem não tiver uma relação fixa de trabalho, uma oportunidade de jornadas de trabalho mais rentáveis, com o valor do dia de trabalho mais alto, não limitado pela saúde das contas públicas.

Mais importante ainda é que se deve manter aberta a discussão de, como tornar a economia brasileira capaz de arcar com valores reais, que possam cumprir os desígnios dos itens que, por lei o salário mínimo deveria ser capaz de suprir ao trabalhador, como por exemplo o salário mínimo de R\$6.641,58 (seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) calculado pelo DIEESE para o mês de janeiro de 2023. Com certeza essa tarefa dependeria de uma desindexação do valor do salário mínimo da saúde das contas públicas, seu acoplamento a produtividade do trabalho e, por consequência, um investimento na qualificação contínua do trabalhador para se conseguir o aumento de produtividade da economia.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL - **Informações Econômico-Financeiras**.

<https://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/metadados/mg659ap.htm> Acesso em 18 fev. 2023.

BIODIVERSUS. **RELOGIO TRADICIONAL OU DUODECIMAL** - Biodiversidade é a chave

<http://www.biodiversus.com.br/index0.php?t=tempo> Acesso em 20 dez. 2022.

BOETTKE, Peter J.; HEILBRONER, Robert L.. "**Capitalism**". *Encyclopedia Britannica*, 31 jan. 2023,

<https://www.britannica.com/topic/capitalism>. Acesso 18 fev. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília:

Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e normas correlatas**. – 5. ed. – Brasília, DF:

Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2022. 173 p

CALENDÁRIO GREGORIANO: **Conheça sua origem e saiba como funciona**: [S. l.]. Disponível em:

<https://www.calendarr.com/brasil/calendario-gregoriano/#::text=O%20calend%C3%A1rio%20gregoriano%2C%20tamb%C3%A9m%20conhecido,representa%C3%A7%C3%A3o%20de%20dias%20e%20horas>. Acesso em: 25 jan. 2023.

CONGRESSO NACIONAL: **Entenda a Tramitação da Medida Provisória**. [S. l.], 1 jan. 2023.

Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/entenda-a-tramitacao-da-medida-provisoria>. Acesso em: 31 jan. 2023.

DIEESE (SÃO PAULO). **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos: Salário mínimo nominal e necessário**. Brasil, 31 jan. 2023. Disponível

em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 9 mar. 2023.

DONÁRIO, Arlindo Alegre; SANTOS, Ricardo Borges. **Teoria clássica e o equilíbrio de pleno emprego**. Universidade Autónoma de Lisboa CARS – Centro de Análise Económica de Regulação Social. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11144/3175>. Acesso em: 13 de março 2023

HADDAD: **Haddad se posiciona sobre o novo valor do salário mínimo em 2023**. [S. l.], 15 jan. 2023.

Disponível em: <https://pronatec.pro.br/haddad-se-posiciona-sobre-o-novo-valor-do-salario-minimo/>. Acesso em: 31 jan. 2023.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MANTEGA: **Mantega diz que salário mínimo superior a R\$ 540 será vetado**: Ministro da Fazenda considera que novo aumento no Congresso pode desequilibrar as contas públicas. [S. l.], 4 jan. 2011.

Disponível em: <https://exame.com/mundo/mantega-diz-que-salario-minimo-superior-a-r-540-sera-vetado/>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MARTINS, Sérgio. **Direito do Trabalho**. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2008. 862p.

MEIRELES: **'Controlar' crescimento das despesas públicas é prioridade, diz Meirelles**. [S. l.], 13 maio 2016. Disponível em: <https://www.fiems.com.br/noticias/controlar-crescimento-das-despesas-publicas-e-prioridade-diz-meirelles/21370>. Acesso em: 31 jan. 2023.

MELO JUNIOR, João Alfredo Costa de Campos: **Tempo, Trabalho e Capital: Diálogo convergente entre Edward Palmer Thompson e Pierre Bourdieu**. Crítica e Sociedade – Revista de cultura política, Uberlândia. V. 11 n°1, 2021

PALOCCHI: **Palocci afirma, em NY, que salário mínimo terá aumento conservador.** FOLHA ONLINE, 22 abr. 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd270404b.htm>. Acesso em: 31 jan. 2023.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação.** 1ª. ed. [S. l.]: Edições 70, 2016. 540 p. ISBN 978-9724416601.

ROCHA, Irani; et al. **Análise da produção científica sobre Teoria da Agência e Assimetria da Informação.** REGE - Revista de Gestão, Volume 19, Issue 2, 2012, Pages 329-341, ISSN 1809-2276

SENAC, **O que você precisa saber sobre a Previdência Social.** Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2004. 40p. Publicado em parceria com a Secretaria Executiva do Programa de Educação Previdenciária do Ministério da Previdência Social. ISBN 85-7458-155-0.

SMITH, Adam. (1776) **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas.** (Trad. port.) São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS (Secretaria-Geral). Presidência da República. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.** In: **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.** [S. l.], 12 nov. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1143.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash: uma breve história da economia: da Grécia Antiga ao século XXI.** São Paulo: Leya, 2011

ANEXO

Para reforçar a teoria que a economia é uma evolução contínua e o que chamamos de Capitalismo e uma consequência dessa evolução e não uma criação, muito menos apenas nascida no mundo moderno, segue uma história retirada do livro “Crash: uma breve história da economia: da Grécia Antiga ao século XXI - Alexandre Versignassi, 2011.

Vinte anos depois de os lidianos começarem a imprimir suas moedas, várias cidades-estados do mundo grego já tinham copiado a ideia e feito seus próprios dinheiros. Só que na mais importante delas, Atenas, havia uma pedra no meio do caminho da economia. No século VI a.C., ela vivia o auge de uma crise financeira.

O problema, a princípio, não era dinheiro, mas falta de organização. Desde sempre, uma parcela dos atenienses vivia de plantar trigo e outra de produzir azeite de oliva e vinho. O solo da região, porém, nunca tinha sido bom para produzir grãos. Sempre faltava. No começo, era uma situação confortável para quem plantava trigo. Se alguma coisa é escassa, fica mais cara. Lei da oferta e da procura. Simples. Mas o problema de um começou com a sorte do outro. Os produtores de azeite e trigo estabeleceram comércio com fazendeiros do Leste (onde hoje fica a Rússia). E lá o chão era outro: em se plantando grãos, tudo dava. Como os camaradas do Leste tinham trigo à vontade, os produtores de azeite e vinho de Atenas exportavam um pouco do óleo e do cobiçado entorpecente que produziam em troca de muitos grãos – e de um ourinho extra, claro. Nisso, quem vivia de grãos ficou sem ter para quem vender. E a sociedade acabou dividida: com os fazendeiros de azeite e vinho em cima, ricos, e os de grãos embaixo, vivendo no cheque especial.

No cheque especial mesmo. Fazendeiro que não vende a produção acaba sem capital para plantar de novo e tentar a sorte na colheita seguinte. Então faz o quê? Pede emprestado. Para quem? Para quem tinha. Ou seja, para os agora ricos e nobres fazendeiros do outro lado. Mas aí começa aquela história que todo mundo já conhece: o de cima sobe, e o de baixo... afunda.

Os nobres botaram os juros lá em cima. Cruel, mas fazia sentido. Muitos fazendeiros de trigo estavam atrás de financiamento justamente para começar a produzir azeite e vinho e vender essas maravilhas do mundo antigo (e do moderno) no mercado internacional. Se os produtores tradicionais iam financiar seus futuros concorrentes, que cobrassem caro por isso.

Só que foi mais caro do que Atenas podia suportar. As dívidas dos agricultores pobres cresceram a ponto de ficar impagáveis. Quitar débitos dando uma parte das próprias terras virou algo comum. Os de cima se aproveitaram da situação. Quem devesse demais tinha de dar as mulheres e os filhos como escravos. E foi o que aconteceu. Mas aí já era demais. A escravidão era parte da vida no mundo grego. O comum, porém, era manter servos estrangeiros, capturados em guerras. Para um ateniense que nasceu livre, nada poderia ser mais degradante do que virar escravo.

Era uma bomba-relógio. Os nobres que governavam Atenas começaram a ter medo de uma revolução popular. A massa de endividados, com medo de ver seus filhos fazendo trabalhos forçados para os ricos e suas mulheres nas camas deles, poderia se levantar contra o Estado e colocar um tirano

no trono. Para salvar o pescoço, apontaram um aristocrata conhecido pela inteligência fora do comum para assumir o poder e tentar resolver o problema: Sólon.

A primeira medida, em 594 a.C., foi proibir a escravidão como forma de pagamento de dívidas. Ele inclusive usou dinheiro público para comprar de volta os parentes dos devedores que tinham sido vendidos como escravos para outras cidades-estados. Isso acalmou os ânimos, mas a essência do problema continuava na mesa: desigualdade acentuada e dívidas. Os agricultores pobres queriam o perdão total dos débitos e uma reforma agrária – um pedaço das terras plantadoras de vinho e azeite para eles. Mas inverter a balança, tirando dos mais ricos o que de fato era propriedade deles, só passaria a revolta para o outro lado, e a estabilidade do governo ateniense continuaria em perigo. Sólon, então, resolveu tratar o perrengue do ponto de vista estritamente econômico.

Teoricamente, ele poderia usar dinheiro do Estado para comprar a produção dos mais pobres. E eles pagariam suas dívidas com esse dinheiro. Não seria a salvação completa da lavoura, mas faria as coisas voltarem aos eixos. O problema era que o Estado não tinha esse dinheiro todo. Nem o Estado, nem as minas de prata de onde Atenas tirava a matéria-prima para a confecção de suas moedas.

Mas Sólon foi por esse caminho mesmo assim. Como? Com algo que parece malandragem, mas na verdade é uma sacada tão importante para a economia quanto a teoria da gravidade foi para a física ou a da evolução para a biologia. Pode chamar de teoria da desvalorização. Se bem que nem teoria ela teve tempo de ser, porque foi posta em prática na hora.

A essência da ideia: as pessoas acreditavam nas moedas cunhadas pelo governo justamente porque o Estado garantia que elas eram de ouro ou de prata puros, certo? Sólon desprezou isso. Se o povo confiava nas moedas cunhadas, elas não precisariam ser totalmente puras. O que o Estado dissesse que era dinheiro seria aceito como tal. Mas como colocar mais dinheiro no mercado? Usando moedas falsas.

Mais ou menos falsas, para falar a verdade. Sólon passou a misturar metais mais baratos na matéria-prima das moedas para ter como produzir mais dinheiro. Uma moeda de prata, agora, tinha só 73% do minério. O resto era cobre. Se estava cunhado ali que a moeda pesava 1 óbolo (1,05 grama) de prata, ou 1 dracma (6 óbolos), tudo certo. Aquilo era uma moeda de 1 e pronto. A quantidade de prata que havia mesmo lá dentro não seria tão importante.

Se a população não engolisse o plano econômico de Sólon, seria o fim da moeda. E provavelmente de Atenas. Mas aconteceu o que nenhum analista econômico da época apostaria (caso existisse algum): deu certo. Sólon passou a usar os dracmas com cobre no meio das compras do governo, injetando dinheiro na economia inteira. Com mais dinheiro na praça, mais gente podia comprar coisas. Inclusive trigo. E os agricultores de grãos ganharam um motivo para produzir mais. A moeda nova também serviu para financiar novas plantações de azeite e vinho e para fortalecer o comércio exterior. Quem antes estava sem nada saía da lama. E finalmente podia pagar suas dívidas. Atenas seguiria mais forte e rica do que antes, e o próprio Sólon deixaria pavimentado o caminho para outra medida sua: a criação da democracia.